



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE  
Em 10 de 11 de 1998

LEI Nº 3.610 ✓  
+

De 18 de setembro de 1998.

**DESAFETA DE CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**L E I**

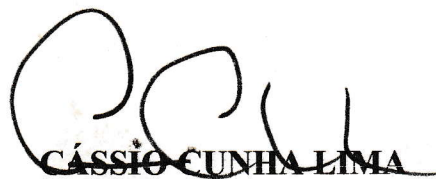
**Art. 1º** – Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno desmembrado de uma maior, com Inscrição Municipal nº 10.01.190.2.0318.001, situado à rua Francisco Ernesto do Rego, bairro do Cruzeiro, nesta cidade, com área de 1.080,00 m<sup>2</sup> tendo os seguintes limites e dimensões: **NORTE (frente)** – com a rua Francisco Ernesto do Rego - 20,00 m; **SUL** - com o terreno de Inscrição Municipal 10.01.190.3.0335.001 em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande - 20,00 m; **LESTE** – com a rua Manoel do Ó Júnior - 54,00 m; **OESTE** – com o terreno de Inscrição Municipal nº 10.01.190.3.0450.001 em nome da Prefeitura Municipal de Campina Grande - 54,00 m.

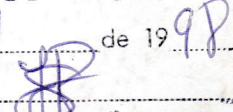
**Art. 2º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, para construção de seu templo.

**Art. 3º** – Fica a donatária obrigada a utilizar o terreno ora doado, para construção de seu templo, escola e creche no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito

ARQUIVE-SE  
Em 20 de 11 de 1998  
  
José Risomar Silva